



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/SUB-MO/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2020/0005305-4

MODALIDADE: Cotação Eletrônica nº 17/2021

CONTRATANTE: Prefeitura da Cidade de São Paulo - Subprefeitura Mooca

CONTRATADA: Bolonha Material para Construção Eireli EPP

OBJETO: Aquisição de Tijolos de Barro Comum

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Aos 23 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari nº 549 – Mooca - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Municipalidade de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. José Rubens Domingues Filho**, adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Bolonha Material para Construção Eireli EPP**, CNPJ nº 20.658.478/0001-10, com sede na Av. Bolonha nº 74/78 - São Paulo, telefone: (11) 3515-7575, e-mail bolonhamateriais@bolonhamateriais.com.br, por sua sócia/diretora **Sra. Pamella de Camargo Pedroso**, R.G.44.273.275-2, CPF 315.319.188-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho autorizatório, documento SEI nº 048139631, publicado no DOC de 16/07/2021, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição do material discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste a aquisição de tijolos de barro comum, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Tijolo de barro comum (4,5x9x19) cm	30.000	unidade

1.2 - Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação pertinente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

1.3 - Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 65/2017-SMG de 10/06/2017.

2 – VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

2.2 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº 65.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob nº 55.202/2021.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, uma vez atestado pelos fiscais encarregados, a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

3.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

3.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

3.1.3 – Cópia da Nota de Empenho.

3.1.3.1 – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

3.1.4– Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

3.2.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério

da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

3.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

3.5 – O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

4 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – Os materiais objeto deste ajuste deverão ser entregues em 03 (três) parcelas bimestrais, de acordo com os quantitativos solicitados através da Ordem de Fornecimento.

4.2 – Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Depósito e Oficinas (UDO) desta Subprefeitura, situada na Praça Barão do Tietê, nº 118 – Mooca, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, onde deverão ser recebidos conforme o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/14.

4.2.1 – O pedido de entrega deverá ser feito pela Unidade Requisitante, com indicação do quantitativo do material.

4.2.2 – O prazo de entrega será de 03 (três) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento pela contratada de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade Requisitante.

5- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – O técnico responsável da Unidade Requisitante, Sr. Isao Toguchi, Registro Funcional nº 789.009, efetuará vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas neste Edital, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

5.1.1 - A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele licitado, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.2 - Os Técnicos Responsáveis da Unidade Requisitante da Subprefeitura Mooca deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes no Edital, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

5.3 - Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

6.2 - A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7 – PENALIDADES

7.1 – São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou outro instrumento que o substitua, e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003, e Decreto Municipal nº 46.662/2005.

7.2 – A recusa da empresa em não assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa poderá ensejar a aplicação da:

7.2.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato se firmado fosse.

7.2.2 – Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, a critério da Administração, com observância do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.3 – Incide na mesma multa prevista no item anterior se impedida de assinar o Contrato, pela não apresentação de documentação exigível.

7.4 - As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas **serão aplicadas como segue:**

7.4.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

7.4.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.4.3 - Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

7.4.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

7.4.5 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.4.6 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.

7.5 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.6 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Subprefeito da Mooca, e protocolizado nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica, na Rua Taquari nº 549 – Mooca, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

7.6.1 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.6.2 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

7.7 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.8 - São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código do Consumidor.

8 - RESCISÃO

8.1 – Dar-se-á rescisão deste ajuste em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, à critério da Administração.

8.2 – Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.3 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.

8.4 – Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2 – Para assinatura deste Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

9.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.3 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.4 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte

neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

9.2.5 – Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.

9.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

9.2.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

9.3 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.4 – A administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/1993.

9.5 – Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

9.6 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.8 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.9 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

**JOSÉ RUBENS DOMINGUES FILHO
SUBPREFEITO DA MOOCA**

**PAMELLA DE CAMARGO PEDROSO
BOLONHA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG.

NOME:

RG.